



**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –
CIB/PR**



RESOLUÇÃO N.º 010/2008 – CIB

A **Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, em reunião extraordinária ocorrida em 29 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o conteúdo da NOB/SUAS e PNAS, quanto a competência da CIB “(...) *em estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõe o SUAS*” (NOB/SUAS);

Considerando o previsto no artigo 3º da Resolução n.º006/2008 - CIT, no que tange à responsabilidade dos estados em pactuar que os municípios deverão apresentar um Plano de Providências para superar situações identificadas como insatisfatórias na Ficha de Monitoramento dos CRAS/2007;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar os Planos de Providências dos Centros de Referência de Assistência Social dos seguintes municípios:

- **Castro:** CRAS localizado na Rua Humberto Mendes do Prado 118
- **Campo Mourão:** CRAS localizados na Rua Nelson B. Prado 1180 e CRAS localizado na Rua Alberto Spika 104
- **Corbélia:** CRAS localizado na Rua Amor Perfeito 1616

- **Londrina:** CRAS localizados na Rua Atílio Scudeles 283, e CRAS localizado na Rua Alivercino Marçal 55, Av. São João, 31 e CRAS localizado na Rua General Osório 399.

Art. 2º – Pactuar os Planos de Providências referentes aos CRAS dos municípios citados abaixo, com a ressalva de que os mesmos justificaram equívoco no preenchimento da Ficha de Monitoramento de CRAS:

- **São José dos Pinhais:** Estrada Campestre da faxina s/n
- **Maringá:** Rua Santos Dumont 3071

Art. 3º - Pactuar que os municípios cujos Planos não foram aprovados na reunião extraordinária de 29 de setembro de 2008, receberão orientação da SETP/ER sobre seu aprimoramento para posterior pactuação na próxima reunião ordinária da CIB;

Art. 4º - Pactuar que a instância de recurso dos municípios é o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2008.

PUBLIQUE-SE

Denise R. Arruda Colin
Coordenadora da CIB